

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 26 | Novembro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1258/STF (Paradigma: RE nº 1.362.742/MG)

Imunidade tributária estadual

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

Decisão: *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.”.* (Data da publicação: 10/10/2023)

Tema 1280/STF (Paradigma: RE nº 722.528/RJ)

PIS/COFINS e entidades fechadas de previdência complementar

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Luiz Fux e Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Luiz Fux e Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.”. (Data da publicação: 26/10/2023)

Tema 931/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.090.454/SP e REsp nº 2.024.901/SP – afetados – possível revisão de tese)

Extinção da punibilidade

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

Tese firmada (DJe de 30/11/2021): “Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.”.

Decisão: “Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.”. (Data da publicação: 30/10/2023)

Tema 1218/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.083.701/SP, REsp nº 2.091.651/SP e REsp nº 2.091.652/SP)

Reiteração delitiva e princípio da insignificância no crime de descaminho

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Decisão: *“Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.”. (Data da publicação: 20/10/2023)*

Tema 1219/STJ (Paradigma: REsp nº 2.082.481/MG)

Requisitos e aplicação do princípio da fungibilidade recursal

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Decisão: *“Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior*

Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.”. (Data da publicação: 20/10/2023)

Tema 342/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000526-28.2023.4.04.7209/SC)

Contribuição previdenciária sobre salário-maternidade no RGPS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se incide contribuição previdenciária, cota da empregada, sobre o salário-maternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o Pedido de Uniformização e afetá-lo como recurso representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se incide contribuição previdenciária, cota da empregada, sobre o salário-maternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”. (Data da publicação: 20/10/2023)*

Tema 343/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0523447-97.2020.4.05.8013/AL)

Termo inicial do benefício por incapacidade

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber qual o termo inicial para fixação da data de início do benefício quando o perito judicial reconhece o estado

incapacitante alegado pela parte desde o requerimento administrativo/cessação do benefício na via administrativa/propositura da ação, mas não sabe precisar, efetivamente, a data de início da incapacidade.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, indicar o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber qual o termo inicial para fixação da data de início do benefício quando o perito judicial reconhece o estado incapacitante alegado pela parte desde o requerimento administrativo/cessação do benefício na via administrativa/propositura da ação, mas não sabe precisar, efetivamente, a data de início da incapacidade.”. (Data da publicação: 20/10/2023)*

Tema 344/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1006649-81.2020.4.01.3820/MG)

Salário-maternidade por adoção

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade.”. (Data da publicação: 20/10/2023)*

Tema 519/STF (Paradigma: RE nº 659.172/SP)

Sequestro de verbas públicas e pagamento de precatórios

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.

Tese: “O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.”. (Data da publicação: 30/10/2023)

Tema 598/STF (Paradigma: RE nº 840.435/RS)

Sequestro de verbas públicas e sistema de precatórios

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.

Tese: “O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”. (Data da publicação: 31/10/2023)

Tema 1019/STF (Paradigma: RE nº 1.162.672/SP)

Aposentadoria especial de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das

regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Tese: *“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”.* (Data da publicação: 25/10/2023)

Tema 1224/STF (Paradigma: RE nº 1.372.723/RS) *Reajuste de proventos e pensões de servidores públicos*

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

Tese: *“É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.”.* (Data da publicação: 25/10/2023)

Tema 1109/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.925.192/RS, REsp nº 1.925.193/RS e REsp nº 1.928.910/RS)

Renúncia tácita de prescrição

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Tese: *“Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.”.* (Data da publicação: 02/10/2023)

Tema 1132/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.951.888/RS e REsp nº 1.951.662/RS)

Notificação extrajudicial e mora nos contratos

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Tese: *“Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a*

prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros." (Data da publicação: 20/10/2023)

Tema 1141/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.944.899/PE, REsp nº 1.961.642/CE e REsp nº 1.944.707/PE)

Prazo prescricional para a expedição de novo precatório ou RPV

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Tese: *"A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017." (Data da publicação: 31/10/2023)*

Tema 1166/STJ (Paradigma: REsp nº 1.982.304/SP)

Apropriação indébita previdenciária

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Tese: *"O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1.º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal." (Data da publicação: 20/10/2023)*

Tema 1172/STJ (Paradigma: REsp nº 2.003.716/RS)

Reincidência

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Tese: *"A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso."* (Data da publicação: 31/10/2023)

Tema 1179/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.015.612/SP e REsp nº 2.014.023/SP)

Cobrança de anuidade pelos Conselhos Seccionais da OAB

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Tese: *"Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados."* (Data da publicação: 31/10/2023)

Tema 1208/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.049.870/MG e REsp nº 2.055.920/MG)

Reincidência e concessão de benefícios

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Tese: *"A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória."*. (Data da publicação: 20/10/2023)

Tema 315/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5063339-35.2020.4.04.7100/RS)

Benefícios de auxílio-acidente e auxílio-doença,

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos casos de ausência de pedido de prorrogação, o início dos efeitos financeiros do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, deve ser fixado na data da citação válida ou no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença.

Tese: *"A data do início do benefício de auxílio-acidente é o dia seguinte à data da cessação do benefício de auxílio por incapacidade temporária, que lhe deu origem, independentemente de pedido de prorrogação deste ou de pedido específico de concessão do benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal dos valores atrasados."*. (Data da publicação: 26/10/2023)

Tema 324/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0514628-40.2021.4.05.8013/AL)

Dedução de base de cálculo de Imposto de Renda

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se há possibilidade de dedução integral da base de cálculo do Imposto de Renda, como despesa médica, dos gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.

Tese: *"São integralmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, como despesa médica, os gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular."* (Data da publicação: 23/10/2023)

Trânsito em julgado:

Tema 104/STF (Paradigma: RE nº 590.186/RS)

Incidência de IOF em contratos de mútuo

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras.

Tese: *"É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras."* (Data da publicação: 17/10/2023)

Tema 220/STF (Paradigma: RE nº 592.581/RS)

Separação dos poderes e direitos fundamentais dos presos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

Tese: *"É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes."* (Data da publicação: 01/02/2016)

Tema 231/STF (Paradigma: RE nº 597.092/RJ)

Constitucionalidade do sequestro de recursos financeiros do Estado

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Sequestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório.

Tese: *"É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo."* (Data da publicação: 29/09/2023)

Tema 548/STF (Paradigma: RE nº 1.008.166/SC)

Dever estatal na oferta de educação básica

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade.

Tese: *"1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas*

as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica." (Data da publicação: 20/04/2023)

Tema 992/STF (Paradigma: RE nº 960.429/RN)

Competência para processar e julgar questões sobre fase pré-contratual de certames

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese: *"Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho." (Data da publicação: 24/06/2020)*

Tema 1043/STF (Paradigma: ARE nº 1.175.650/PR)

Colaboração premiada em ações de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art.

5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

Tese: *"É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.".* (Data da publicação: 05/10/2023)

Tema 291/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5009739-61.2018.4.04.7200/SC)

Honorários de advogados públicos na ativa e aposentados

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se a verba honorária recebida por advogados públicos, prevista no art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2016, deve ser

paga no mesmo valor aos aposentados contemplados pela regra da paridade.

Tese: *"A forma de rateio da verba honorária recebida por advogados públicos aposentados, ainda que beneficiados pela regra da paridade, prevista no art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2016, é constitucional."* (Data da publicação: 28/09/2021)

Tema 293/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0521830-35.2020.4.05.8100/CE)

Constitucionalidade de requisito para concessão de auxílio emergencial

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso v, da Lei nº 13.982/2020 - que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018 - fere a Constituição Federal, de modo a dispensar a sua exigência.

Tese: *"É constitucional o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.982/2020, que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018."* (Data da publicação: 17/05/2023)

Tema 310/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5027480-64.2020.4.04.7000/PR)

Auxílio-reclusão e segurados de baixa renda

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Para fins de enquadramento de segurado de baixa renda em pedido de auxílio-reclusão, o cálculo da renda média do segurado recluso deve considerar a soma dos salários de

contribuição vertidos no período de 12 meses anteriores à prisão, divididos pelo divisor 12, ou se admite a redução do divisor, caso não tenha havido, nesse período, algum mês sem recolhimento de contribuição?

Tese: *"A partir da vigência da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, a aferição da renda para enquadramento do segurado como baixa renda, visando à concessão de auxílio-reclusão, dá-se pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, computando-se no divisor apenas o número de salários de contribuição efetivamente existentes no período."* (Data da publicação: 20/04/2023)

Tema 311/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5007219-06.2020.4.02.5102/RJ)

Repetição do indébito tributário

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.

Tese: *"A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo."* (Data da publicação: 28/04/2023)

Tema 314/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5005261-71.2013.4.04.7010/PR)

Seguro habitacional e vícios de construção

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é válida a cláusula de seguro habitacional que exclui da cobertura securitária os vícios de construção.

Tese: "(1) À luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) Desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)". (Data da publicação: 19/09/2023)

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 801/STF (Paradigma: RE nº 816.830/SC)

Constitucionalidade de contribuição destinada ao SENAR

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Tese: "É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01. ". (Data da publicação: 24/04/2023)

Decisão: o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu os embargos de declaração **para que a ementa do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação:** "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Contribuição ao SENAR. Sistema S. Artigo 240 da CF. Alcance. Contribuinte empregador rural pessoa física. Base de cálculo. Substituição. Receita bruta da comercialização da produção. Artigo 2º da Lei nº 8.540/91, art. 6º da Lei nº 9.528/97 e art. 3º da Lei nº 10.256/01. Constitucionalidade. Critérios da

finalidade e da referibilidade atendidos. 1. O art. 240 da Constituição Federal não implica proibição de mudança das regras matrizes dos tributos destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Preservada a destinação (Sistema S), fica plenamente atendido um dos aspectos do peculiar critério de controle de constitucionalidade dessas contribuições, que é a pertinência entre o destino efetivo do produto arrecadado e a finalidade da tributação. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 801: 'É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01'. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.", tudo nos termos do voto do Relator.". (Data da publicação: 10/10/2023)

Tema 935/STF (Paradigma: ARE nº 1.018.459)
Constitucionalidade de contribuições assistenciais

Ramo do Direito: Direito do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Tese: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.". (Data da publicação: 30/10/2023)

Decisão (DJe-STF em 30/10/2023): o Supremo Tribunal Federal, por maioria, **acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes**, "para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em

assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi alterada, por fim, a tese fixada no julgamento de mérito, nos seguintes termos (tema 935 da repercussão geral): "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio".

Tema 1002/STF (Paradigma: RE nº 1.140.005/RJ) *Pagamento de honorários à Defensoria Pública*

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Tese: *"1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição". (Data da publicação: 16/08/2023)*

Decisão: *o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, "para modular os efeitos da decisão, a fim de explicitar que a tese de julgamento firmada não deve atingir decisões já transitadas em julgados ou processos em trâmite nos quais a questão relacionada aos honorários advocatícios sucumbenciais esteja preclusa." Tudo nos termos do voto do Relator. (Data da publicação: 19/10/2023)*

STF: Ausência de lei não impede reajuste de aposentadoria de servidores federais pelo RGPS

Link: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515099&ori=1%E2%80%8B%3Chttp://%E2%80%8Bhttps://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514823&ori=1>

STF: Entenda a decisão do STF sobre lei que permite a retomada de imóveis financiados em caso de não pagamento

Link: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517351&ori=1%E2%80%8B>

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2